Ofício nº 089/2026 Ibiaçá/RS, 18 de novembro de 2026.

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Assunto: Solicitação de aquisição de aparelho celular

Solicitamos a abertura de processo administrativo para a Aquisição de aparelho celular novo, destinado à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Tributos.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a aquisição dos equipamentos, observando-se as especificações técnicas adequadas, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adequação orçamentária:

0301 – Secretaria de Administração e Finanças

1009 – Aquisição de Equip. e Material Permanente

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARINE TESTON MINOTTO

Secretária de Administração e Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROCESSO DE DISPENSA Nº 104/2026

1. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (um) aparelho celular novo, destinado à Secretaria Municipal de Administração, para utilização pelo Setor de Tributos do Município de Ibiaçá/RS.

A aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao setor equipamento adequado para a comunicação institucional, atendimento aos contribuintes, realização de contatos relacionados às atividades tributárias e demais demandas administrativas. O equipamento contribuirá para maior agilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

2. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar um aparelho celular novo ao Setor de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, visando atender às demandas de comunicação institucional, contato com contribuintes, troca de informações e execução das atividades administrativas do setor.

A aquisição de 01 (um) aparelho celular, tendo como modelo de referência o POCO C71, com 128 GB de armazenamento interno, busca proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, permitindo a utilização de aplicativos, ferramentas digitais e demais recursos necessários ao desempenho das atividades cotidianas.

O equipamento contribuirá para a melhoria da comunicação, maior agilidade no atendimento aos contribuintes e eficiência na prestação dos serviços públicos, atendendo às necessidades operacionais do Setor de Tributos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, considerando a importância de disponibilizar equipamentos tecnológicos compatíveis com as demandas da Administração Municipal.

3. Levantamento de mercado e estimativa de preços

Considerando a necessidade apresentada, identificou-se como solução adequada a aquisição de aparelho celular de uso comercial, com capacidade de armazenamento suficiente para instalação de aplicativos, recebimento de mensagens, realização de chamadas e demais atividades administrativas.

O modelo POCO C71, com 128 GB de armazenamento interno, apresenta-se como referência para a contratação, por atender às necessidades básicas de comunicação e utilização de ferramentas digitais do setor.

A definição do fornecedor deverá ocorrer mediante pesquisa de preços, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Foram obtidas as seguintes propostas comerciais:

Empresa	Valor ofertado
RONALDO TRENTIN LTDA – CNPJ: 14.334.618/0001-00	R$ 1.200,00
THOBIAS S. MARCON E CIA LTDA – CNPJ: 09.443.214/0001-07	R$ 1.350,00
MARCIANO PRANDO TEIXEIRA – CNPJ: 44.260.937/0001-71	R$ 1.355,00

A proposta de menor valor foi apresentada pela empresa EDUARDO TONDELLO LTDA, no montante de R$ 1.200,00 representando uma economia de R$ 155,00 em relação à proposta de maior valor, desde que atendidas as mesmas condições e especificações técnicas.

4. Conclusão sobre a viabilidade

Diante da necessidade apresentada e considerando os benefícios que a aquisição proporcionará às atividades desenvolvidas pelo Setor de Tributos, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de 01 (um) aparelho celular novo, modelo POCO C71, com 128 GB de armazenamento interno, por atender às necessidades de comunicação e apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Assim, considera-se justificada a continuidade do procedimento de contratação, observadas a disponibilidade orçamentária, a pesquisa de preços e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ibiaçá – RS, 18 de novembro de 2026

MARINA DE CEZARE
Setor de Licitações e Contratos

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO
Agente de Contratações – Portaria 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO DE DISPENSA N° 104/2026

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) aparelho celular novo, tendo como modelo de referência o Xiaomi POCO C71, com 128 GB de armazenamento interno, destinado à Secretaria Municipal de Administração, para utilização pelo Setor de Tributos do Município de Ibiaçá/RS.

2. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar um aparelho celular novo ao Setor de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, visando atender às demandas de comunicação institucional, contato com contribuintes, troca de informações e execução das atividades administrativas do setor.

3. Descrição e especificações do objeto

01 - Aparelho celular novo, modelo de referência Xiaomi POCO C71, com armazenamento interno de 128 GB, memória RAM conforme configuração original do fabricante, tela touchscreen, sistema operacional Android, conectividade Wi-Fi, Bluetooth, rede móvel, suporte para chip de telefonia, câmeras frontal e traseira e bateria recarregável. Deverá acompanhar carregador e acessórios originais fornecidos pelo fabricante, possuir garantia mínima de 12 meses e estar em perfeitas condições de funcionamento.

4. Prazo e local de entrega

O aparelho deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

A entrega deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Ibiaçá/RS, em endereço e horário a serem informados pela Administração, sem custos adicionais para o Município.

5. Obrigações da contratada

São obrigações da contratada:

- Fornecer o equipamento conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Entregar produto novo, original e em perfeitas condições de uso;
- Cumprir o prazo e as condições de entrega estabelecidos;
- Responsabilizar-se por eventuais defeitos de fabricação, observando a garantia;
- Substituir, sem custos adicionais, o equipamento que apresentar defeitos ou estiver em desacordo com as especificações;
- Fornecer nota fiscal correspondente à aquisição.

6. Obrigações do Município

São obrigações do Município:

- Disponibilizar as informações necessárias para a entrega do equipamento;
- Receber e conferir o produto fornecido;

- Verificar se o equipamento atende às especificações estabelecidas;
- Comunicar à contratadas eventuais irregularidades identificadas;
- Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal correspondente.

7. Fiscalização e recebimento

A fiscalização da contratação será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições estabelecidas.

O recebimento do equipamento ficará condicionado à conferência das especificações técnicas, quantidade, integridade física e funcionamento do aparelho.

Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, a contratada deverá providenciar a substituição do produto, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8. Valor estimado e justificativa da escolha

O valor da contratação é de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) conforme proposta apresentada pela empresa RONALDO TRENTIN LTDA, CNPJ: 14.334.618/0001-00: 02.524.939/0001-80, inferior às demais propostas obtidas na pesquisa de mercado. A escolha deverá considerar, além do menor preço, o atendimento às especificações e a regularidade da documentação exigida.

9. Forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega e o recebimento definitivo do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

10. Disposições Finais

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

O fornecimento deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando garantir a adequada utilização do equipamento nas atividades desenvolvidas pelo Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Administração.

Ibiaçá/RS, 18 de novembro de 2026.

MARINA DE CEZARE
Setor de Licitações e Contratos

CARINE TESTON MINOTTO

Secretária de Administração e Finanças

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 104/2026

c) Objeto: Aquisição de aparelho celular novo, destinado à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Tributos, para utilização nas atividades administrativas e operacionais, visando assegurar a comunicação institucional, o atendimento aos contribuintes.

d) Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

e) Fornecedor: RONALDO TRENTIN ME, inscrita no CNPJ n° 14.334.618/0001-00, Rua do Interventor, n° 532, Centro, no município de Ibiaçá – RS, representada neste ato pelo Sr. RONALDO TRENTIN, com o CPF n° 008.502.010-98.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,

aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 104/2026

O Município de Ibiaçá/RS, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a presente Dispensa de Licitação com a empresa RONALDO TRENTIN ME, inscrita no CNPJ n° 14.334.618/0001-00, Rua do Interventor, n° 532, Centro, no município de Ibiaçá – RS, representada neste ato pelo Sr. RONALDO TRENTIN, com o CPF n° 008.502.010-98, para aquisição de aparelho celular novo, destinado à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Tributos, para utilização nas atividades administrativas e operacionais, visando assegurar a comunicação institucional, o atendimento aos contribuintes.

A aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Administração aparelho celular próprio para uso institucional, possibilitando maior agilidade e eficiência na comunicação com os contribuintes, fornecedores e demais órgãos públicos. O equipamento permitirá aprimorar o atendimento, facilitar o esclarecimento de dúvidas, o encaminhamento de informações e o acompanhamento das demandas tributárias, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais

No levantamento de mercado realizado, verificou-se que a empresa MARCIANO PRANDO TEIXEIRA, CNPJ 44.260.937/0001-71 apresentou proposta no valor de R$ 1.355,00 e a empresa THOBIAS S MARCON E CIA LTDA, CNPJ 09.443.214/0001-07 no valor de R$ 1.350,00, ambos superiores ao valor ofertado pela empresa RONALDO TRENTIN ME, inscrita no CNPJ n° 14.334.618/0001-00, que apresentou proposta de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Observa-se que, embora as três cotações estejam dentro de uma faixa de variação aceitável, a proposta da empresa RONALDO TRENTIN ME se mostra mais vantajosa à Administração, por situar-se abaixo das demais e alinhada à média de mercado apurada, evidenciando compatibilidade com os preços praticados no setor. Dessa forma, a escolha pela proposta de menor valor atende ao princípio da economicidade, sem prejuízo da qualidade do objeto, configurando-se como a alternativa mais adequada ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS
aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

MARINA DE CEZARE
Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação
Número: 104/2026

Objeto: Aquisição de aparelho celular novo, destinado à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Tributos, para utilização nas atividades administrativas e operacionais, visando assegurar a comunicação institucional, o atendimento aos contribuintes.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

"Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

" II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspícua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá/RS, 23 de novembro de 2026.

MARCIO PIRES DE LIMA

OAB/RS nº 53.622

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 104/2026

c) Objeto: Aquisição de aparelho celular novo, destinado à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Tributos, para utilização nas atividades administrativas e operacionais, visando assegurar a comunicação institucional, o atendimento aos contribuintes.

d) Fornecedor: RONALDO TRENTIN ME, inscrita no CNPJ n° 14.334.618/0001-00, Rua Do Interventor, n° 532, Centro, no município de Ibiaçá – RS, representada neste ato pelo Sr. RONALDO TRENTIN, com o CPF n° 008.502.010-98.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria de Administração e Finanças
1009 – Aquisição de Equip. e Material Permanente
449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS
aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 104/2026

Objetivo: Aquisição de aparelho celular novo, destinado à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Tributos, para utilização nas atividades administrativas e operacionais, visando assegurar a comunicação institucional, o atendimento aos contribuintes.

Data da homologação: 23 de novembro de 2026.

Fornecedor: RONALDO TRENTIN ME, inscrita no CNPJ n° 14.334.618/0001-00, Rua Do Interventor, n° 532, Centro, no município de Ibiaçá – RS, representada neste ato pelo Sr. RONALDO TRENTIN, com o CPF n° 008.502.010-98.

Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Aparelho Celular 4GB RAM 128GB	un	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o empenho nas seguintes dotações:

0301 – Secretaria de Administração e Finanças
1009 – Aquisição de Equip. e Material Permanente
449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Ibiaçá – RS, 23 de novembro de 2026.

LÊIDA NEGRI
Setor de Empenhos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 104/2026

c) Objeto: Aquisição de aparelho celular novo, destinado à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Tributos, para utilização nas atividades administrativas e operacionais, visando assegurar a comunicação institucional, o atendimento aos contribuintes.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças,

Setor de Licitações e Contratos,

aos _____dias do mês de _____ 2026.